

**LEI MUNICIPAL N.º 1551/2005**

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI**

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar diárias aos Conselheiros Tutelares do Município de Ilópolis, quando houver a necessidade de seu deslocamento para fora do Município, com a finalidade de atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, congressos e outras atividades de interesse comum, ligadas à sua área específica de atuação.

Parágrafo Único – As Diárias tem caráter indenizatório e destinam-se ao ressarcimento de despesas de alimentação e estadia.

Art.2º - O pagamento de Diárias far-se-á mediante prévia solicitação do Presidente do Conselho, acompanhada das justificativas de necessidade de deslocamento e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art.3º - As Diárias regulam-se pelos critérios a seguir estabelecidos:

- a) Uma diária completa (com duas refeições).....R\$ 37,50
- b) Meia diária (com uma refeição).....R\$ 18,25

Art.4º - As diárias deverão ser comprovadas por relatório das atividades desenvolvidas, acompanhada de comprovantes de despesas realizadas no período.

Art.5º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada nesta data a Lei Municipal nº 1348/2003 de 14 de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, em 28 de julho de 2005.

Olmir Rossi  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Paulo Roberto Tomasini  
Secretário de Administração